

12<sup>a</sup>  
Conferência  
Nacional de  
Assistência  
Social

# INFORME CNAS

n.1/2021

Orientações temáticas  
e organizativas para  
as Conferências Municipais  
de Assistência Social  
de 2021

# 12ª Conferência Nacional de Assistência Social

## INFORME CNAS n.01/2021:

### Orientações temáticas e organizativas para as Conferências Municipais de Assistência Social de 2021

---

Este documento tem como objetivo orientar municípios, visando a reflexão e o debate do tema da Conferência: **“Assistência Social: Direito do Povo e Dever do Estado, com financiamento público, para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social”**.

A Resolução CNAS/MC nº 30, de 12 de março de 2021, que estabelece normas gerais para a realização das conferências de assistência social em âmbito nacional, estadual, do Distrito Federal e municipal, define que **as conferências municipais de assistência social sejam realizadas no período de 3 de maio a 31 de agosto de 2021**.

Nas últimas décadas, o reconhecimento da Assistência Social como política pública de direito e, simultaneamente, garantidora de direitos, foi impulsionado, dentre outros aspectos, pelo próprio avanço do ordenamento jurídico brasileiro<sup>1</sup>, pelo reconhecimento do papel do Estado na provisão

---

<sup>1</sup> São destaques nesse percurso a Constituição Federal, as legislações próprias da Política de Assistência Social, as legislações infraconstitucionais - a exemplo do Estatuto da Criança e do Adolescente, do Estatuto do Idoso, da Lei Maria da Penha e da Lei Brasileira de Inclusão – e as Convenções Internacionais das quais o Brasil tornou-se signatário - a exemplo da Convenção sobre os Direitos da Criança (1989), a Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com

da Proteção Social não-contributiva<sup>2</sup> e pela emergência de situações que exigiram da política evolução para comportar atenção às demandas da população brasileira. Esse processo foi também fortemente influenciado pelas lutas de movimentos sociais e da sociedade civil - ancorados na participação social que tem marcado a trajetória desta política - que resultaram em conquistas de direitos, a exemplo da inclusão do Benefício de Prestação Continuada (BPC) na Constituição Federal e da atenção à população em situação de rua na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS).

Após a aprovação da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), do I Plano Decenal de Assistência Social (2005-2015) e do Decálogo dos Direitos Socioassistenciais<sup>3</sup> - frutos do processo participativo e das conferências - inúmeros avanços e desafios se colocaram à política neste percurso, consolidando a Assistência Social como política pública garantidora de direitos e aprimorando suas ofertas de forma a torná-la mais condizente com a realidade e demandas da população brasileira. A alteração da LOAS pela Lei 12.435, chamada Lei do SUAS, de 6 de julho de 2011, há 10 anos, representou um marco histórico e traz em seu bojo importantes mudanças de aspectos mais relevantes da construção do SUAS, que permitiu a discussão, o aprimoramento e a aprovação da Norma Operacional Básica – NOB SUAS/2012 pelo

---

Deficiência e seu protocolo Facultativo (2007) e as Convenções sobre o Trabalho Infantil - Sobre a Idade Mínima de Admissão ao Emprego (1976) e Sobre a Proibição das Piores Formas de Trabalho Infantil e Ação Imediata para sua Eliminação (1999) (Colin e Pereira, 2014).

<sup>2</sup> Ver Glossário anexo.

<sup>3</sup> A discussão e o consenso quanto ao Decálogo dos Direitos Socioassistenciais foi objetivo da V Conferência Nacional de Assistência Social. A V Conferência Nacional teve como tema “SUAS-Plano 10: Estratégias e Metas para a Implementação da Política Nacional de Assistência Social”. Suas deliberações ofereceram as bases para a formulação do I Plano Decenal de Assistência Social – PLANO SUAS 10. Em 2007, dando continuidade ao processo, a VI Conferência Nacional de Assistência Social deliberou metas e estratégias para o Plano Decenal.

Conselho Nacional de Assistência Social. O II Plano Decenal da Assistência Social (2016-2026)<sup>4</sup>, a partir de uma análise do estágio de consolidação do SUAS, das demandas da população brasileira e das perspectivas para a próxima década, lançou importantes diretrizes para nortear as prioridades e rumos da política, as quais devem orientar e subsidiar os processos de planejamento e os instrumentos de gestão da política – Pactos de Aprimoramento do SUAS<sup>5</sup>, Planos de Assistência Social e Planos Plurianuais (PPA)<sup>6</sup>.

Considerando a aprovação do II Plano Decenal da Assistência Social (2016-2026) e a conjuntura atual, o Conselho Nacional de Assistência Social<sup>7</sup>(CNAS) elege como tema para a Conferência de Assistência Social de 2021 **“Assistência Social: Direito do Povo e Dever do Estado, com financiamento público, para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social”**. Além de reafirmar o papel da Assistência Social como política garantidora de direitos e da urgente necessidade de dar visibilidade a esta contribuição para a sociedade brasileira, o tema da Conferência traz os usuários para o centro do debate. Nesse sentido, a 12ª Conferência Nacional dá continuidade à perspectiva adotada pelo II Plano Decenal de eleger os usuários, sua realidade de vida, direitos e demandas de acesso, como centro do debate e do planejamento da política de Assistência Social.

<sup>4</sup> Instrumento de planejamento de longo prazo da Política de Assistência Social, previsto na Norma Operacional Básica do SUAS NOB/SUAS 2012). Aprovado, por meio da Resolução CNAS n.º 7, de 18 de maio de 2016. O II Plano Decenal da Assistência Social (2016-2026) foi elaborado com base nas deliberações da X Conferência Nacional de Assistência Social, realizada em 2015. Além do processo conferencial também contribuíram para o processo de elaboração os debates realizados, em 2016, nos Encontros Regionais do Colegiado Nacional de Gestores Municipais da Assistência Social – CONGEMAS.

<sup>5</sup> Ver Glossário anexo.

<sup>6</sup> Nos termos da Resolução CNAS n.º 7, de 18 de maio de 2016, o CNAS recomenda que o II Plano Decenal da Assistência Social (2016-2026) seja parâmetro orientador para o Pacto de Aprimoramento do SUAS e os Planos de Assistência Social municipais, estaduais e distrital.

<sup>7</sup> Ver Glossário anexo.

**De modo a favorecer os debates no processo conferencial foram organizados 5 Eixos:**

EIXO 1 – A proteção social não-contributiva e o princípio da equidade como paradigma para a gestão dos direitos socioassistenciais no enfrentamento das desigualdades.

EIXO 2 – Financiamento e orçamento como instrumento para uma gestão de compromissos e corresponsabilidades dos entes federativos para a garantia dos direitos socioassistenciais.

EIXO 3 – Controle social: o lugar da sociedade civil no SUAS e a importância da participação dos usuários.

EIXO 4 – Gestão e acesso às seguranças socioassistenciais e a articulação entre serviços, benefícios e transferência de renda como garantias de direitos socioassistenciais e proteção social.

EIXO 5 – Atuação do SUAS em Situações de Calamidade Pública e Emergências.

A definição de cada um dos Eixos e seus conteúdos foram elaborados em diálogo com o II Plano Decenal de Assistência Social (2016-2026), considerando desafios e perspectivas já apontados pelo Plano. A ementa e a argumentação de cada um dos Eixos, assim como as questões norteadoras, consideram o tema da Conferência à luz do Plano Decenal. Em cada um dos Eixos são retomados, ainda, alguns dos desafios elencados pelo II Plano Decenal em relação à temática abordada, visando orientar as Conferências para a definição de propostas prioritárias para a deliberação na Plenária Final. Os desafios à luz do Plano Decenal e as questões norteadoras têm como objetivo subsidiar as reflexões acerca da

realidade local e os debates necessários para a construção das deliberações no processo conferencial.

Com o intuito de contribuir para o processo deliberativo, para cada um dos Eixos são apresentados: **Ementa, Desafios no cenário atual relacionados ao Eixo, à luz do Plano Decenal, Argumentação, e, ainda, Questões Norteadoras** para orientar a reflexão e o debate na Conferência. As questões norteadoras e os desafios retomados do II Plano Decenal não esgotam as possibilidades nessa direção. Assim, o município pode ampliar e acrescentar novas questões e desafios à luz do II Plano Decenal, como forma de aprofundar o tema e propiciar debates mais aproximados da realidade e das demandas locais.

Conforme previsão na Resolução CNAS nº 7/2016, o II Plano Decenal da Assistência Social (2016-2026) deve nortear municípios, DF e Estados e União na elaboração de seus processos de planejamento e, portanto, na formulação dos instrumentos de planejamento da política – como o Plano de Assistência Social<sup>8</sup> e o Plano Plurianual<sup>9</sup> – considerando o diálogo das questões trazidas pelo II Plano Decenal e a realidade local. Além deste exercício, aqueles municípios que tenham construído seus próprios Planos Decenais devem também considerar estes documentos no seu processo conferencial de 2021.

A opção pelo diálogo com o II Plano Decenal de Assistência Social (2016-2026) tem como objetivo dar continuidade ao processo advindo da 11ª Conferência Nacional, considerando no debate sobre o tema de 2021 - **“Assistência Social: Direito do Povo e Dever do Estado, com financiamento público, para enfrentar as desigualdades e garantir proteção**

<sup>8</sup> Ver Glossário anexo.

<sup>9</sup> Ver Glossário anexo.

**social"** - o acúmulo já alcançado, com a análise do estágio do SUAS, das necessidades sociais da população brasileira, das capacidades de respostas da Política de Assistência Social e das perspectivas futuras apontadas pelo Plano Decenal. Esta opção tem também o objetivo de impulsionar o conhecimento e o debate acerca do II Plano Decenal, e, portanto, sua incorporação no planejamento da política nas três esferas, a fim de se assegurar a implantação das prioridades elencadas para a próxima década. Assim, é importante que a Conferência seja um momento também de estudo, aprofundamento de conhecimentos e debates acerca do II Plano Decenal, à luz da realidade e das situações identificadas nos municípios.

O momento de realização das Conferências é uma grande oportunidade para se avaliar em que medida a gestão compartilhada<sup>10</sup> tem sido cumprida e assumida como responsabilidade política e pública por todos os atores envolvidos, como condição para: a consolidação do SUAS; a garantia de direitos socioassistenciais dos usuários e da proteção social não-contributiva; a contribuição para a equidade e a para a redução de desigualdades; a organização das ofertas de modo condizente com as demandas da população brasileira; e a contribuição da Política de Assistência Social para a melhoria das condições de vida e empoderamento dos usuários.

Para as Conferências Municipais de Assistência Social, o Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) recomenda que:

- Todos os municípios convoquem e realizem suas Conferências Municipais, no período de 3 de maio a 31 de agosto de 2021, conforme calendário proposto pelo CNAS, de modo a assegurar que sua realidade, as Conferências Municipais de Assistência Social sejam exclusivas e realizadas segundo

<sup>10</sup> Ver Glossário anexo.

as orientações emanadas do CNAS, preservando, assim, o caráter setorial<sup>11</sup> da política;

- Sejam realizados eventos de mobilização e preparação incluindo os diferentes segmentos, sobretudo os usuários, de modo a ampliar e qualificar a participação e o controle social;
- Nos eventos preparatórios, os municípios estudem, conheçam e discutam o II Plano Decenal e o estágio atual em relação à incorporação do Plano em seus processos de planejamento e nos instrumentos de planejamento da política (Plano de Assistência Social, Plano Plurianual).

A seguir serão apresentados os 5 Eixos que devem orientar as discussões sobre o tema das Conferências de Assistência Social em 2021.

### **EIXO 1 - A proteção social não-contributiva e o princípio da equidade como paradigma para a gestão dos direitos socioassistenciais no enfrentamento das desigualdades**

#### **EMENTA:**

Este eixo tem como objetivo debater os seguintes temas:

A seguridade social<sup>12</sup> e a proteção social não-contributiva. O papel da Assistência Social na seguridade social e na proteção social não-contributiva. Afirmação dos direitos socioassistenciais como instrumento para o enfrentamento das desigualdades e para a promoção da equidade e da justiça social. A equidade enquanto fundamento ético e político necessário ao aprimoramento da universalização<sup>13</sup> de direitos sociais. A proteção socioassistencial no campo da seguridade social enquanto direito de cidadania e dever do Estado. A gestão dos direitos socioassistenciais comprometida com

<sup>11</sup> Ver Glossário anexo.

<sup>12</sup> Ver Glossário anexo.

<sup>13</sup> Ver Glossário anexo.



a resolutividade das demandas e com a emancipação social<sup>14</sup> dos usuários. Defesa e garantia de direitos socioassistenciais como recurso estratégico para assegurar a proteção social não-contributiva e a promoção da equidade e da justiça social. Defesa e garantia da proteção social não-contributiva no cenário atual.

### **Desafios no cenário atual relacionados ao EIXO 1 à luz do Plano Decenal:**

- 1.** Garantir acesso à Assistência Social para o enfrentamento de desigualdades e promoção da equidade, considerando grupos em situação de maior vulnerabilidade<sup>15</sup>;
- 2.** Fomentar a relação intersetorial entre as Políticas de Assistência Social, Saúde e Previdência Social – integrantes da Seguridade Social – e com a Educação e Trabalho e Emprego, visando à garantia de direitos sociais;
- 3.** Assegurar a vinculação do BPC ao salário mínimo, conforme previsão na Constituição Federal;
- 4.** Universalizar o acesso ao BPC, alcançando a população ainda sem cobertura de segurança de renda, considerando a Lei Brasileira de Inclusão (LBI);
- 5.** Garantir a segurança de renda como estratégia de enfrentamento à pobreza e acesso às necessidades sociais básicas, com adoção de contínua valorização dos benefícios do Programa Bolsa Família;

<sup>14</sup> Ver Glossário anexo.

<sup>15</sup> Aqui se faz referência aos diversos grupos comumente mais impactados pelas desigualdades (de renda, de gênero, de acessos, etc.), violência e violação de direitos e “tradicionalmente excluídos”. O termo foi utilizado para fazer menção aos grupos indicados no II Plano Decenal da Assistência Social (2016-2026) como “segmentos mais vulneráveis”. No II Plano Decenal são mencionados diversos exemplos destes grupos, tais como: famílias em situação de pobreza, mulheres, idosos, pessoas com deficiência, jovens negros vivendo em territórios com altos índices de violência, crianças e adolescentes, adolescentes grávidas ou com filhos pequenos, povos e comunidades tradicionais, LGBTI, etc.

**6.** Efetivar a oferta de Benefícios Eventuais sob a lógica do direito socioassistencial.

ARGUMENTAÇÃO:

O reconhecimento da Assistência Social sob a ótica do direito representa uma importante conquista da sociedade brasileira e demarca um novo capítulo no campo dos direitos sociais. Com a Assistência Social orientada sob o paradigma do direito e da cidadania, considerando os vários segmentos em situação de vulnerabilidade que demandam ações contínuas do SUAS, tais como crianças e adolescentes, mulheres vítimas de violência sexual, idosos, negros, comunidades tradicionais, povos indígenas, migrantes, pessoas com deficiência, população em situação de rua, população LGBT, entre outros; e a seguridade social, tradicionalmente direcionada aos trabalhadores inscritos no mercado formal de trabalho, alarga-se, alcançando pessoas e grupos sociais historicamente excluídos da proteção social pública estatal.

Com a Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004 e a Norma Operacional Básica do SUAS (NOB SUAS/2005/2012), inaugura-se, no Brasil, a construção de uma nova geração de direitos – direitos socioassistenciais<sup>16</sup> – destinados a “incluir os tradicionalmente excluídos” e conferir visibilidade àqueles que ao longo da nossa história estiveram privados de voz, presença e identidade.

A equidade enquanto princípio dirigente desta política está baseada em uma perspectiva de discriminação positiva, cujo fundamento é assegurar o tratamento diferenciado para que todos possam usufruir igualmente dos direitos. Esta perspectiva fundamenta os direitos socioassistenciais e norteia as seguranças socioassistenciais e as ofertas do SUAS que

<sup>16</sup> Ver Glossário anexo.

buscam, dentre outros aspectos, impactar na redução de desigualdades e na promoção da equidade.

A proteção social não-contributiva e a equidade social são, pois, compromissos civilizacionais estruturadores de uma nova sociedade orientada para a justiça social<sup>17</sup> e a dignidade da pessoa humana. A afirmação e a defesa da proteção social não-contributiva, gerida sob o princípio da equidade, colocam-se na agenda da sociedade brasileira como exigências na luta contra tendências focalistas e assistencialistas. Esta defesa deve também considerar o cenário de reformas recentemente realizadas – inclusive a Reforma da Previdência Social e a Reforma Trabalhista<sup>18</sup> - que podem ter impactos nos direitos sociais já assegurados, na própria Política de Assistência Social e na vida de seus usuários.

### **Para melhor aprofundamento dos debates propõem-se algumas questões norteadoras das discussões:**

**1.** Que estratégias e mecanismos devem ser adotados para fortalecer a defesa e a garantia de direitos socioassistenciais e dar visibilidade ao papel da Assistência Social como política garantidora de direitos no campo da proteção social não-contributiva com capacidade de incidir na promoção da equidade e na redução de desigualdades?

**2.** Como dar concretude e visibilidade às contribuições da Política de Assistência Social para: o acesso e usufruto de direitos; a resolutividade das demandas; e a emancipação social dos usuários?

**3.** Como aprimorar o debate entre as políticas integrantes da Seguridade Social - Assistência Social, Saúde e Previdência Social - de modo a refletir sobre possíveis impactos da

<sup>17</sup> Ver Glossário anexo.

<sup>18</sup> Ver Glossário anexo.

relação entre estas políticas na garantia de direitos à população brasileira?

**4.** De que forma as reformas das políticas de Previdência Social e Trabalho impactam nas ofertas e demandas da Assistência Social, na realidade de vida de seus usuários e no acesso a direitos e equidade?

## **EIXO 2 – Financiamento e orçamento como instrumento para uma gestão de compromissos e responsabilidades dos entes federativos para a garantia dos direitos socioassistenciais.**

### **EMENTA:**

Este eixo tem como objetivo debater os seguintes temas:

Aprimoramento e garantia do financiamento da Política de Assistência Social para assegurar a efetivação dos compromissos e responsabilidades dos entes na garantia dos direitos socioassistenciais. Fortalecimento dos espaços de pactuação. Diversidade na capacidade de gestão e financiamento dos entes e impactos na garantia de direitos dos usuários. Vigilância Socioassistencial e instrumentos de gestão do SUAS como elementos estratégicos para o planejamento das ofertas, acesso e garantia de direitos. Convergência entre cofinanciamento e custos das ofertas, considerando compromissos compartilhados.

### **Desafios no cenário atual relacionados ao EIXO 2, à luz do Plano Decenal:**

**1.** Aprimorar a gestão compartilhada, descentralizada e participativa do SUAS, atualizando normativas e considerando a responsabilidade dos entes no cofinanciamento e na provi-

são das respectivas ofertas e o necessário fortalecimento do pacto federativo<sup>19</sup>;

**2.** Definir parâmetros para a participação dos entes no cofinanciamento do SUAS, considerando serviços, benefícios, programas e apoio à gestão;

**3.** Interlocução, gestão e articulação quanto às normativas constitucionais referentes ao percentual mínimo destinado à Assistência Social, dentro da Seguridade Social.

**4.** Aprimorar as normativas no que se refere a uma nova forma de cofinanciamento no SUAS;

**5.** Revisar as normativas do SUAS, de modo a considerar na regulação as diversidades e especificidades de públicos e territórios, na perspectiva da garantia dos direitos socioassistenciais;

**6.** Aprimorar parâmetros de cofinanciamento, considerando os fatores amazônico e semiárido nordestino, as grandes extensões territoriais e áreas rurais;

**7.** Assegurar que as receitas da Política de Assistência Social e suas despesas com pessoal não sejam computadas para fins dos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

### ARGUMENTAÇÃO

O modelo descentralizado do SUAS, que está consagrado na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), tem como fundamento a gestão compartilhada de compromissos e responsabilidades entre os entes federados, cuja efetivação impacta nas possibilidades de a política assegurar direitos socioassistenciais.

As dificuldades enfrentadas pelos entes para o cumprimento de suas responsabilidades na política impactam na capacidade das ofertas garantirem as seguranças socioassistenciais e incidirem na redução de vulnerabilidades, ris-

<sup>19</sup> Ver Glossário anexo.

cos e desigualdades e na ampliação da proteção social. Essa realidade está diretamente relacionada ao modelo de pacto federativo adotado no SUAS<sup>20</sup>, aos compromissos e responsabilidades atribuídos a cada uma das esferas e à diversidade da capacidade de gestão e financiamento dos entes para efetivá-los.

A despeito dos inúmeros avanços já alcançados, nota-se que os instrumentos legais relativos à política são ainda insuficientes, tanto para garantir as responsabilidades de cada ente, quanto para assegurar mecanismos aplicáveis em caso de seu descumprimento. Assim, além do aprimoramento da legislação é preciso avançar em novas estratégias para que os direitos socioassistenciais possam se materializar a partir do acesso à política, observando suas normativas e legislações e considerando compromissos e responsabilidades na gestão compartilhada.

Os instrumentos de gestão do SUAS são elementos estratégicos para o planejamento das ofertas, visando acesso e garantia de direitos. A convergência entre ofertas e demandas e entre cofinanciamento e custos, considerando diversidades regionais e de capacidade de gestão e cofinanciamento, exige, por um lado, a utilização da vigilância socioassistencial como indutora do planejamento - por meio dos instrumentos de gestão como Planos de Assistência Social, PPA, LOA, LDO<sup>21</sup> – e, por outro, o aprimoramento, no campo legal, das responsabilidades dos entes no cofinanciamento.

Há uma relação intrínseca entre legislação, normativas, gestão, cofinanciamento, acesso, qualidade das ofertas e garantia das seguranças e direitos socioassistenciais. Esta relação requer o aprimoramento de parâmetros para alcan-

---

<sup>20</sup> Ver Glossário anexo.

<sup>21</sup> Ver Glossário anexo.

çar novas formas de cofinanciamento - com definição clara dos custos, da participação de cada ente no cofinanciamento - e convergência com as demandas, realidades e diversidades locais e regionais.

**Para melhor aprofundamento dos debates propõem-se algumas questões norteadoras:**

**1.** Quais os desafios cotidianos que os municípios enfrentam em relação ao cumprimento de legislações e normas sobre financiamento e orçamento que impactam na garantia dos direitos socioassistenciais aos usuários? O que poderia ser feito para superar esses desafios?

**2.** A partir da realidade do município, considerando o II Plano Decenal no tocante ao Financiamento e Orçamento, que novas estratégias poderiam contribuir para assegurar os serviços e benefícios do SUAS, visando a garantia de direitos socioassistenciais?

**3.** Em que medida os diagnósticos e planejamentos elaborados a partir da vigilância socioassistencial podem contribuir para a identificação das demandas, organização das ofertas e os respectivos custos de cada serviço para a garantia de direitos socioassistenciais? Qual a importância que o município atribui à vigilância socioassistencial?

**4.** Para que os serviços e benefícios sejam alcançados por todos, com ofertas qualificadas, de modo a garantir seguranças e direitos socioassistenciais, que padrão de cofinanciamento do SUAS e custos dos serviços poderiam ser mais adequados às necessidades locais e regionais, considerando as diferentes singularidades?

**EIXO 3 - Controle social: o lugar da sociedade civil no SUAS e a importância da participação dos usuários.**

### **EMENTA:**

Este eixo tem como objetivo debater os seguintes temas:

Direito à participação social e o lugar da sociedade civil na gestão democrática e no controle social. Efetivação do direito à participação social. Direito à participação social na prática cotidiana dos equipamentos e serviços socioassistenciais nos territórios. Qualificação, capacitação e educação permanente de conselheiros e trabalhadores como recursos para assegurar a participação social, o controle social e a garantia de direitos socioassistenciais. Papel, financiamento e relação com o SUAS das Entidades de Assessoramento, Defesa e Garantia de Direitos. Gestão do trabalho no SUAS, relação trabalhadores - usuários e seus impactos na garantia dos direitos socioassistenciais.

### **Desafios no cenário atual relacionados ao EIXO 3, à luz do Plano Decenal:**

- 1.** Fomentar o papel dos Conselhos de Assistência Social nas iniciativas de gestão do Programa Bolsa Família (PBF) e do Cadastro Único, potencializando o exercício do controle social nos termos da Resolução CNAS nº 15/2014;
- 2.** Criar estratégias de comunicação e de informação para ampla divulgação dos direitos socioassistenciais e de seu reconhecimento por parte dos usuários da política;
- 3.** Promover a articulação dos Conselhos da Assistência Social com outros conselhos (educação, saúde e defesa de direitos), visando à integração de esforços, a qualificação das atenções e a garantia de direitos;
- 4.** Ampliar a capacitação dos Conselhos Municipais de Assistência Social - CMAS para o fortalecimento do Controle Social.

### ARGUMENTAÇÃO

A sociedade civil tem cumprido um papel histórico na conso-



lidação do SUAS, pois foi a partir de suas mobilizações e deliberações que se pôde avançar e aprovar documentos como a Política Nacional de Assistência Social e tantos outros que tipificaram serviços e asseguraram, dentro da estrutura de gestão, direitos de públicos historicamente invisíveis para as políticas públicas em geral.

Participar e deliberar os futuros rumos da Assistência Social constitui direito assegurado por lei. O grande marco legal desta conquista é sem dúvida a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), que traz a obrigatoriedade de se criar conselhos em todos os municípios do país, além de estados, Distrito Federal e em âmbito nacional. Mais que isso, a lei confere aos conselhos caráter deliberativo, o que pavimenta um caminho favorável para se estruturar gestões altamente democráticas e participativas. Além dos conselhos, a sociedade civil ainda pode se organizar em fóruns, coletivos e espaços de participação interna aos serviços, fazendo da participação e do controle social um paradigma que ressignifica a relação dos usuários com os serviços em todos os espaços de gestão e provisão de ofertas socioassistenciais. Isso foi possível com a participação da sociedade civil em espaços de debates e de deliberações, como conselhos, conferências e fóruns, dentre outros.

O direito à participação social assegura ao SUAS, portanto, seu caráter democrático e participativo, como espaços privilegiados para o exercício do protagonismo e da luta por direitos, vocalizando a diversidade de demandas da sociedade brasileira e o empoderamento dos cidadãos.

O SUAS tem no conjunto de suas seguranças socioassistenciais<sup>22</sup>, ou seja, tem dentre seus compromissos publicamente declarados e assumidos, o do desenvolvimento da autono-

<sup>22</sup> Ver Glossário anexo.

mia, que dialoga diretamente com o exercício da participação social. Dessa forma, promover a participação permanente e qualificada dos usuários - nos Centros de Referência da Assistência Social - CRAS, Centros de Referência Especializados da Assistência Social - CREAS, Centros de Referência Especializados para População em Situação de Rua - CENTRO POP, Centros Dia, nas Unidades de Acolhimento, entidades socioassistenciais e nos conselhos, dentre outros - é imperativo para que se possa afirmar que as ações estão sendo ofertadas na perspectiva da garantia de direitos. Tais estratégias demandam criatividade, respeito às diferenças e promoção da equidade e podem ser favorecidas com a observância de experiências bem-sucedidas de outras políticas públicas.

Para que os debates promovidos a partir deste Eixo possam contribuir com o tema da Conferência, é essencial discutir, dentre outros aspectos, caminhos para se assegurar a valorização das equipes técnicas dos conselhos, os mecanismos voltados à formação dos conselheiros/as e novas lideranças, estratégias para o reconhecimento e a articulação de Entidades de Assessoramento, Defesa e Garantia de Direitos, compromissadas com o desenvolvimento e a difusão de tecnologias e saberes voltados ao estímulo à participação popular e ao controle social. Igualmente importante é refletir sobre aspectos relativos à gestão do trabalho, às condições de trabalho no SUAS, à qualificação de práticas e à capacitação e à educação permanente, aspectos que impactam na relação trabalhador-usuário e na garantia dos direitos socioassistenciais.

**Para melhor aprofundamento dos debates propõem-se algumas perguntas norteadoras das discussões:**

1. Quais os caminhos para se estimular e ampliar a partici-

pação dos usuários em fóruns, conselhos e outros espaços de participação popular e do exercício do controle social?

**2.** Quais os grandes obstáculos para o exercício do controle social em uma perspectiva de defesa e garantia de direitos?

**3.** Como os CRAS, CREAS, CENTRO POP e entidades socioassistenciais podem contribuir para a consolidação de um paradigma de gestão democrática e participativa<sup>23</sup>?

**4.** Quais estratégias podem ser ofertadas para garantir a participação qualificada dos usuários nos conselhos?

**5.** Como sensibilizar e estimular a participação dos usuários no controle social do SUAS?

**6.** Que estratégias devem ser utilizadas para garantir a participação dos trabalhadores do SUAS nos conselhos?

#### **EIXO 4 - Gestão e acesso às seguranças socioassistenciais e a articulação entre serviços, benefícios e transferência de renda como garantias de direitos socioassistenciais e proteção social**

##### **EMENTA:**

Este eixo tem como objetivo debater os seguintes temas:

Gestão. Seguranças Socioassistenciais. Acesso a direitos e aquisições dos usuários. Acesso e garantia de direitos como premissa para a qualificação das ofertas no SUAS. Articulação e integração entre serviços, benefícios e transferência de renda para acesso e garantia de direitos. Papel estratégico da vigilância socioassistencial<sup>24</sup>, do Cadastro Único e dos Programas para a articulação e integração entre serviços, benefícios e garantia de direitos. Visibilidade dos resultados da Política de Assistência Social e de seus impactos na vida da população atendida.

<sup>23</sup> Ver Glossário anexo.

<sup>24</sup> Ver Glossário anexo.

**Desafios no cenário atual relacionados ao EIXO 4, à luz do Plano Decenal:**

- 1.** Implantação da vigilância socioassistencial, estratégia fundamental para o reconhecimento e localização das vulnerabilidades e riscos e das violações de direito nos territórios, que oriente e avalie a oferta de serviços socioassistenciais de acordo com as necessidades de seus usuários.
- 2.** Instituir parâmetros para a relação do SUAS com o Sistema de Justiça, visando o estabelecimento de fluxos e protocolos de referenciamento e de definição de competências;
- 3.** Fortalecer a intersetorialidade como estratégia de gestão, visando a garantia de direitos, e potencializar estratégias que possam incidir na prevenção e na redução da violência, sobretudo a segmentos em situação de maior vulnerabilidade;
- 4.** Revisar o Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferência de Renda;
- 5.** Garantir a inclusão dos beneficiários do BPC no Cadastro Único e fortalecer as estratégias de integração entre acesso a benefícios, serviços e direitos para apoio a segmentos que demandem cuidados – crianças na primeira infância, idosos e pessoas com deficiência - e suas famílias;
- 6.** Reordenar e ampliar a oferta de serviços de acolhimento na perspectiva da garantia de direitos;
- 7.** Fortalecer a atuação da Política de Assistência Social para a redução de desigualdades e promoção do acesso a direitos, com estratégias voltadas à ampliação do acesso e permanência na escola, à integração ao mundo do trabalho e ao acesso ao trabalho decente.

**ARGUMENTAÇÃO**

Direitos que derivam da Constituição Federal, da LOAS e de outras legislações definem responsabilidades da Assistência Social como política garantidora de direitos e são basilares para a provisão das seguranças socioassistenciais. As res-

responsabilidades da política relacionam-se com a provisão da proteção social não- contributiva e com a promoção da equidade e envolvem: por um lado, direitos cuja concretização é de responsabilidade direta da Assistência Social - a exemplo da provisão do BPC; e, por outro, direitos que a Assistência Social apoia o acesso, mas que são efetivados por meio da responsabilidade direta de outra (s) política (s) ou de um conjunto de políticas.

A Política Nacional de Assistência Social, aprovada pela Resolução CNAS nº 145/2004, apresenta o modelo de gestão descentralizado e participativo, que é regulado e organizado em todo o território nacional por meio de serviços, programas, projetos e benefícios, tendo como foco prioritário a atenção às famílias, seus membros e indivíduos e o território como base de organização, que passam a ser definidos pelas funções que desempenham, pelo número de pessoas que dela necessitam e pela seu nível de complexidade. Pressupõe, ainda, gestão compartilhada que implica na participação popular, na autonomia da gestão municipal, potencializando a divisão de responsabilidades e no cofinanciamento entre as esferas de governo e a sociedade civil.

A NOB SUAS/2012, aprovada pela Resolução CNAS nº 33/2012, vem propor a operacionalização da gestão do SUAS considerando as responsabilidades no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, Nesta normativa foi enfatizada a “informação” como ferramenta imprescindível de uma gestão baseada nas evidências, que orienta a organização do sistema e do processo de planejamento e de tomada de decisão em relação à execução da Política de Assistência Social, pautando o monitoramento sistemático e a territorialização dos equipamentos de assistência social nas áreas de maior vulnerabilidade e risco social.

As seguranças socioassistenciais materializam a interface entre Assistência Social e direitos. Assim, as seguranças socioassistenciais visam aquisições dos usuários que impactam, dentre outros aspectos, no acesso e garantia de direitos - premissa que deve orientar a organização e a qualificação das ofertas. Cada uma das seguranças socioassistenciais mantém relação estreita com um conjunto de direitos, com destaque para o direito à garantia de renda na proteção social não-contributiva e a condições dignas de sobrevivência; direito de acesso às políticas sociais e à equidade; direito à convivência familiar e comunitária; direito ao cuidado e à proteção nas diferentes etapas do ciclo vital; direito à não sofrer violências, abusos e explorações; direito à dignidade e não-discriminação; direito à provisão de acolhimento em situações específicas, nas quais seja necessário assegurar proteção; dentre outros.

Os Programas – como, por exemplo, o Programa Bolsa Família - PBF, Benefício de Prestação Continuada na Escola - BPC na Escola, Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI, Programa Nacional de Acesso ao Mundo do Trabalho - ACESSUAS Trabalho - têm sido uma importante estratégia para articular e integrar serviços, benefícios, transferência de renda e esforços intersetoriais com capacidade de incidir na redução de desigualdades, na ampliação de acessos, na garantia de direitos e, portanto, na proteção dos usuários da Política de Assistência Social. Nos últimos anos, os Programas têm concentrado esforços, sobretudo, na garantia de acesso à assistência social e à saúde; acesso e permanência na escola; proteção do desenvolvimento humano e do convívio; enfrentamento do trabalho infantil; e acesso a oportunidades de proteção, preparação e participação do trabalho decente – aspectos que devem permanecer na agenda da política na próxima década.

Estratégias para o enfrentamento das violações de direitos e a proteção dos segmentos que mais sofrem estas situações devem também integrar a perspectiva da Assistência Social nos próximos anos. Além disso, é preciso avançar na integração entre serviços, benefícios e transferência de renda para qualificar a atenção e assegurar direitos a segmentos que demandem cuidados – como idosos, pessoas com deficiência e crianças na primeira infância – e suas famílias.

A vigilância socioassistencial e o Cadastro Único são estruturantes aos Programas e à integração entre acesso a benefícios, transferência de renda, serviços e direitos. O Cadastro Único e o Prontuário SUAS trazem possibilidades concretas de se construir dados e informações sobre vulnerabilidades e violações de direitos da população atendida e impactos alcançados a partir do acesso à Assistência Social. Todavia, é preciso, ainda, evoluir em estratégias e instrumentos que permitam a análise de impactos e a avaliação dos próprios usuários acerca das provisões, atendimentos e de seus resultados.

No cenário atual, dar concretude e visibilidade às contribuições da Política de Assistência Social à melhoria das condições de vida dos usuários, à ampliação de acessos e à garantia de direitos, é condição para, dentre outros aspectos: mensurar e demonstrar impactos da atuação da política; comunicar a finalidade de suas ofertas e de seus resultados, de modo acessível à sociedade e aos usuários; assegurar às provisões o caráter de direito reclamável; fortalecer a Assistência Social como política garantidora de direitos; e assegurar o patamar já alcançado de provisões e usufruto de direitos.

**Para melhor aprofundamento dos debates propõem-se algumas questões norteadoras das discussões:**

1. No contexto atual, que desafios os entes federados vêm

encontrando para assegurar que a Assistência Social como proteção social não contributiva mantenha o alcance dos serviços e benefícios existentes, assegure avanços na sua consolidação como política pública e reafirme os direitos socioassistenciais conquistados?

**2.** Que estratégias podem ser adotadas para integrar serviços e benefícios (eventuais e transferência de renda) para assegurar acessos a direitos, contribuindo para : I – reduzir as desigualdades de acesso à educação e ao trabalho decente, sobretudo de grupos de maior vulnerabilidade; II – incidir na redução das desigualdades sociais e étnicos raciais; III – prevenir situações de violência, em especial de grupos estruturalmente mais vulneráveis (comunidades tradicionais, pessoas com deficiência, mulheres, etc.)?

**3.** Como garantir acesso a serviços para simultaneamente apoiar a autonomia das famílias e dos cuidadores e assegurar o direito ao cuidado no âmbito da Assistência Social – sobretudo às pessoas com deficiência, às crianças na primeira infância e aos idosos?

**4.** De que forma a Assistência Social deve se planejar para atender as demandas advindas do envelhecimento populacional, de modo a garantir acesso a serviços, benefícios e direitos aos idosos e suporte às suas famílias?

**5.** Como assegurar mecanismos para se identificar e monitorar os resultados da atenção da Assistência Social e de sua capacidade de impacto na vida da população atendida, de modo a dar visibilidade às contribuições desta política no acesso e garantia de direitos?

**6.** Como fortalecer o compromisso do acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades do Programa Bolsa Família -PBF, atuando sobre os motivos relacionados, de modo a potencializar a perspectiva preventiva e proativa, o acesso e a garantia de direitos?

**7.** Como assegurar a utilização do Cadastro Único para for-



talecer o acesso e a qualificação da atenção nos serviços socioassistenciais?

**8.** Como garantir a profissionalização do SUAS e a valorização dos trabalhadores nas diferentes esferas e estimular o papel dos trabalhadores como promotores do acesso da população em situação de vulnerabilidade às políticas sociais e a direitos?

**9.** Como fortalecer as instâncias de pactuação do SUAS para superar os entraves e desafios do cenário atual, de modo a garantir a manutenção do compartilhamento de responsabilidades e compromissos na gestão do SUAS?

## **EIXO 5 - Atuação do SUAS em Situações de Calamidade Pública e Emergências.**

### **EMENTA:**

Este eixo tem como objetivo debater os seguintes temas:

O papel da Assistência Social no contexto das emergências envolve um conjunto de ações antes, durante e pós emergência. O documento “*Diretrizes para a atuação da Política de Assistência Social em contextos de Emergência Socioassistencial*”, da Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS/MC traz um termo mais específico de “emergência socioassistencial”<sup>25</sup>, de forma a abranger as possibilidades de atuação do SUAS em eventos adversos, extraordinários e temporários que resultem em agravos e riscos sociais à população, para além daqueles já classificados pela Defesa Civil e pela saúde. Os eixos estratégicos para as situações de Emergência são: Gestão Legal, Administrativa e Orçamentária; Vigilância Socioassistencial; Trabalho Social com Famílias e Indivíduos; Benefícios Socioassistenciais e Transferência de Renda; Acolhimento; e Articulação e Intersetorialidade, que

<sup>25</sup> Ver Glossário anexo.

devem ser desenvolvidos a partir das especificidades e competências de cada ente nas três esferas de governo, considerando os fundamentos e diretrizes de atuação da Política de Assistência Social estabelecidos em normativos.

**Desafios no cenário atual relacionados ao EIXO 5 à luz do Plano Decenal:**

**1.** As diversas situações de emergência têm como característica primordial a necessária rapidez nas ações de resposta da Política de Assistência Social e de outras políticas públicas, com a participação dos entes municipais, estaduais, do Distrito Federal e da União de forma a garantir os direitos fundamentais necessários à sobrevivência durante e após a situação de emergência, por meio da oferta de serviços socioassistenciais, benefícios e transferência de renda;

**2.** Necessidade de ampliação progressiva do escopo e da atuação do SUAS frente a diferentes contextos de emergência, exigindo cada vez mais o aprimoramento de arranjos institucionais, normativos, orientações e apoios técnicos aos municípios, visando à qualificação das ofertas do SUAS no contexto de emergências e, principalmente neste momento de pandemia, em que o enfrentamento de impactos na vida de crianças e adolescentes que se tornaram órfãos, pessoas que perderam seus empregos e famílias pobres que se encontram em situação de maior vulnerabilidade em função também da crise econômica;

**3.** Necessidade do SUAS estar presente desde o início do planejamento das ações intersetoriais de enfrentamento nos contextos de desastres e emergências diversas e que, atuando junto a outras políticas e setores, deve resguardar a sua especificidade;

**4.** O II Plano Decenal da Assistência Social – 2016/2026 reafirma o objetivo de estruturação e manutenção da rede da proteção social básica, para além do emergencial e das situ-

ações de risco pessoal e social, na perspectiva da consolidação da prevenção no campo socioassistencial.

### ARGUMENTAÇÃO

Ao longo dos anos, o SUAS tem sido chamado a atuar em diferentes contextos de emergência. Nesse ínterim, foi criado o Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências, estabelecido na Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. A Tipificação Nacional aponta como objetivos deste Serviço:

- Assegurar acolhimento imediato em condições dignas e de segurança;
- Manter alojamentos provisórios, quando necessário;
- Identificar perdas e danos ocorridos e cadastrar a população atingida;
- Articular a rede de políticas públicas e redes sociais de apoio para prover as necessidades detectadas;
- Promover a inserção na rede socioassistencial e o acesso a benefícios eventuais. Percebe-se, portanto, que as bases para o debate sobre a atuação do SUAS em contextos de emergência estão postas de modo oficial e nacionalmente desde 2009.

De acordo com a NOB SUAS/2012, a Política de Assistência Social deve afiançar cinco seguranças às famílias e indivíduos que dela necessitam: acolhida; renda; convívio ou vivência familiar, comunitária e social; desenvolvimento de autonomia; e apoio e auxílio.

As diversas situações de emergência que atingem o Brasil vêm exigindo um esforço cada vez mais estruturado da Política de Assistência Social nos diferentes contextos que afetam um número imenso de famílias e indivíduos, tais como

chuvas, enchentes que acontecem ano a ano; rompimentos da Barragem de Fundão (2015), no município de Mariana/MG, e Barragem do Córrego do Feijão (2019), em Brumadinho/MG; aumento do fluxo migratório de estrangeiros, em sua maioria Venezuelanos; afundamentos e rachaduras em imóveis, resultante das atividades de mineração, entre outras. Mais recentemente, foi declarada a situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente do novo Coronavírus – Covid-19, pela Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, e, então, o reconhecimento da situação de calamidade pública no Brasil, formalizada pelo Decreto Legislativo nº 6, de 18 de março de 2020.

No contexto desse estado de calamidade pública constatou-se o aumento exponencial de famílias e pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente, sobretudo, pela impossibilidade de exercerem atividades profissionais. Assim, os “novos usuários” da assistência social constituídos por pessoas idosas, desempregados, profissionais com vínculos instáveis, pessoas em situação de rua, migrantes e refugiados, mulheres e crianças em situação de violência, entre outros públicos, impactou no acréscimo da demanda no SUAS por serviços e benefícios, nas seguranças de apoio e auxílio (sobrevivência pela aquisição de Benefícios Eventuais) e, nas seguranças de renda e de acolhida.

Todas essas emergências demandam da Assistência Social ações de atendimento da população afetada com a oferta de serviços básicos e garantia de direitos fundamentais necessários à sobrevivência durante e após a situação de emergência. Dessa forma, o trabalho socioassistencial desenvolvido com as famílias, comunidades e indivíduos ultrapassa a dimensão primeira do atendimento imediato nessas circunstâncias, devendo ir além e focando na garantia das

seguranças socioassistenciais, a partir da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios nos territórios.

O fato desses fenômenos envolverem o desencadeamento ou agravamento de situações de vulnerabilidade, riscos sociais e outras formas de violação de direitos, faz com que a resposta da Assistência Social repercuta em ações de ambas as proteções (básica e especial) e na totalidade de seus serviços, programas, projetos e benefícios. Portanto, vale reafirmar nesses contextos a essencialidade do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências, previsto na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, que prevê o público atendido, objetivos específicos, provisões (ambiente físico, recursos materiais, recursos humanos, trabalho social essencial), aquisições dos usuários (segurança de sobrevivência a riscos circunstanciais), segurança de acolhida, segurança de convívio ou vivência familiar, comunitária e social, condições e formas de acesso, gestão da unidade (período de funcionamento, abrangência, articulação em rede), impacto social esperado.

Há um esforço de integração entre os Governo Federal, Estadual, do Distrito Federal e municipal para viabilizar o planejamento das ações de atendimento às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco, de forma a ampliar a reorganização da rede socioassistencial – há também a antecipação do cronograma de pagamento de benefícios como o Bolsa Família e o BPC, entre outras ações.

O Sistema Único de Assistência Social (SUAS) não pode se eximir de sua responsabilidade nos contextos de desastres e emergências diversas e que, atuando junto a outras políticas e setores, deve resguardar a sua especificidade. As responsabilidades específicas dos gestores e trabalhadores municipais/distrital, estaduais e federal, bem como a responsabili-

dade compartilhada entre as três esferas de governo já estão previstas nas diretrizes do SUAS.

Ressalvada a primazia da coordenação das ações pelo poder público estatal em ações emergenciais, reconhece-se a importância da participação de parceiros da sociedade civil, do setor privado, de agências de cooperação internacional, e, igualmente, a importância da participação ativa das famílias e indivíduos como atores corresponsáveis pelas ações de prevenção e pela reconstrução de seus projetos de vida.

Para o enfrentamento de situações de emergências e calamidades públicas decorrentes de desastres, foi regulamentado o cofinanciamento federal para a oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências, por meio da Portaria GM nº 90, de 3 de setembro de 2013, garantindo aos entes com reconhecimento destes eventos apoio técnico e financeiro para a manutenção de acolhimento provisório de famílias desalojadas ou desabrigadas.

**Para melhor aprofundamento dos debates propõem-se algumas questões norteadoras:**

- 1.** Como está estruturada a Vigilância Socioassistencial no município, de forma a atuar preventivamente e de forma planejada nas ações de proteção social básica e especial, bem como a integração dos serviços e benefícios, como o BPC, os benefícios eventuais, o Programa Bolsa Família e o Auxílio Emergencial a indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade e risco social?
- 2.** Como qualificar a atuação do SUAS nos municípios em contextos de emergências?
- 3.** Como a gestão local vem atuando para efetivar o cumprimento e garantia da proteção social, da vigilância socioassistencial e da defesa de direitos da população mais vulnerável

e na sua capacidade em momentos críticos de emergência?

**4.** Como vem sendo e o que pode melhorar na gestão do SUAS em âmbito municipal no que concerne à organização e/ou adequação das ofertas e articulação com outras políticas e setores durante e após a emergência, em apoio à população afetada por emergências e na garantia de meios necessários à sobrevivência, bem como a redução de vulnerabilidades e riscos sociais?

**5.** Quais as ações que o SUAS necessita para fazer face ao contexto de pré-emergência, durante a emergência e após a emergência, visando combater as desigualdades sociais?

**6.** Que modelo de financiamento e cofinanciamento o SUAS demanda para atuar efetivamente em momento de pandemia e pós pandemia?

**7.** Como podemos fomentar localmente a participação e o controle social nos momentos de emergência e de pandemia?

**8.** Qual o grau de articulação e intersectorialidade que o município realiza junto às políticas públicas, com o setor privado e a sociedade civil, visando dar celeridade e resposta efetiva às situações de emergência?

## INSTRUMENTAL n.01

### Registro do processo das Conferências Municipais de Assistência Social de 2021

---

#### APRESENTAÇÃO

O Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) reconhece nos processos conferenciais municipais um momento único para o fortalecimento do SUAS. As Conferências Municipais possibilitam o debate a partir dos municípios, assegurando que o processo conferencial possa refletir a realidade, demandas e expectativas desde as bases.

Considerando o tema "**Assistência Social: Direito do Povo e Dever do Estado, com financiamento público, para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social**" e os 5 Eixos estruturados com ementa, desafios à luz do II Plano Decenal, argumentação, e perguntas norteadoras, as Conferências Municipais devem ser realizadas a partir das seguintes etapas:

- **Abertura e aprovação do Regimento Interno:** Momento no qual será definido o desenvolvimento dos trabalhos da Conferência Municipal.
- **Palestras/Painéis sobre o tema e os 5 Eixos:** Exposição sobre o tema: "**Assistência Social: Direito do Povo e Dever do Estado, com financiamento público, para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social**" e apresentação dos 5 Eixos, considerando a ementa, desafios à luz do II Plano Decenal, argumentação, e perguntas norteadoras.
- **Grupos de Trabalho por Eixo:** A partir da realidade de cada município, orienta-se que os participantes sejam subdivididos em Grupos de Trabalho, de modo que cada grupo discuta um dos 5 Eixos. Deve-se assegurar que todos os Eixos sejam discutidos por, pelo menos, 1 Grupo de Trabalho.



Cada Grupo de Trabalho **deve construir no mínimo 5 propostas de deliberação para o respectivo Eixo debatido**, das quais: **pelo menos 1 proposta de deliberação para o próprio município; pelo menos 1 proposta de deliberação para o estado; e pelo menos 1 proposta de deliberação para a União**. As propostas de deliberação construídas devem ser registradas por cada um dos grupos, com a respectiva indicação se são para o próprio município, para o Estado ou para a União.

- **Previsão, ao final da programação da conferência, do momento de escolha dos delegados para a Conferência Estadual.**

- **Plenária Final/Deliberações a partir das prioridades definidas pelos Grupos de Trabalho:**

Após a definição das propostas de deliberação construídas pelos Grupos de Trabalho estas serão apreciadas e votadas pelos delegados, na Plenária Final, visando à definição das deliberações finais que serão encaminhadas para a sistematização pelo ente estadual.

**A Plenária Final das Conferências Municipais deve resultar em um conjunto de no máximo:**

- **10 deliberações para o próprio município;**
- **5 deliberações para o Estado;**
- **5 deliberações para União.**

Quanto às deliberações das Conferências Municipais de Assistência Social para o próprio município; do município para o Estado; e do município para a União, vale esclarecer que o CNAS optou por adotar o número de 10; 5; e 5 propostas, respectivamente, visando qualificar a avaliação da política de assistência social e a proposição de diretrizes para o aperfeiçoamento em âmbito local.

INSTRUMENTAL n.01

**I – Informações Gerais sobre a Conferência Municipal de Assistência Social**

Nome do Município: Nome completo do município por extenso.

UF: Unidade da federação a que pertence o município.

Código IBGE: Código Identificador segundo o IBGE.

Porte do Município: Porte conforme definidos na Política Nacional de Assistência Social (Pequeno I, Pequeno II, Médio, Grande, MetrÓpole).

Identificação da Conferência: Número sequencial da Conferência. (Considerado relevante para registrar quantas Conferências já foram realizadas no município).

Data de Início: Indicar o dia de início da Conferência, sem considerar os momentos preparatórios.

Data de Término: Indicar o dia de término da conferência.

Total de horas de realização: Indicar o quantitativo de horas total destinadas aos trabalhos da Conferência, considerando os dias de sua realização. Para este quantitativo não considerar os momentos preparatórios e não considerar os horários de intervalo para almoço durante a Conferência.

Local de realização: Indicar o endereço do local de realização da Conferência Municipal ou se foi virtual

Número total de participantes: Registrar total de participantes presentes na Conferência independente do segmento,

considerando aqueles que participaram da sua realização e atividades.

1	Nome do Município	
2	UF	
3	Código IBGE	
4	Porte do Município	
5	Identificação da Conferência	
6	Data de início	
7	Data de término	
8	Total de horas de realização	
9	Local de realização	
10	Número total de participantes	

**II – Quantitativo de delegados da Conferência Municipal de Assistência Social por categoria:** Informar o quantitativo de delegados participantes da Conferência Municipal representantes de cada um dos segmentos definidos na LOAS.

	Sociedade Civil			Governamentais
	Usuários	Trabalhadores	Entidades	
Total				

**III – Quantitativo de pessoas envolvidas com a organização e a realização da Conferência Municipal de Assistência Social:** Informar o quantitativo de pessoas envolvidas na organização do processo conferencial, considerando, as pessoas que se dedicaram à operacionalização dos eventos de mobilização e preparação e à organização e realização da Conferência, inclusive na relatoria.

Quantitativo	Caracterização
	Conselho (conselheiros e profissionais vinculados ao Conselho)
	Órgão gestor da Assistência Social (gestor e profissionais vinculados ao órgão gestor)
	Prestadores de serviço (empresas, profissionais contratados especificamente para esta finalidade)
	Sociedade civil (associações, clubes, ONG's, OSCIP's, etc)
	Outros (especificar)

#### **IV – Eventos de Mobilização e Preparação que antecedem a Conferência Municipal de Assistência Social**

Indicar quantitativo de eventos de mobilização e preparação como: encontros preparatórios, palestras ou debates públicos, encontros com usuários e outras formas (especificar) que antecederam a Conferência Municipal. Para tanto, considerar:

- **Encontros Preparatórios:** encontros, reuniões, lives e debates preparatórios nos territórios, envolvendo todos os segmentos e abordando o tema da Conferência;
- **Palestras e/ou Debates Públicos:** Encontros formativos para subsidiar a participação na Conferência Municipal;
- **Encontros Preparatórios com Usuários:** Encontro com usuários nos equipamentos da Assistência Social, no contexto de atendimento dos Serviços ou Programas, em espaços da rede socioassistencial privada, de movimentos sociais representantes dos usuários, etc, visando o debate sobre o tema da Conferência, sobretudo, direitos socioassistenciais.

Quantitativo	Tipo de Eventos de Mobilização e Preparação
	Encontros Preparatórios
	Palestras ou Debates Públicos
	Lives
	Encontros Preparatórios com Usuários
	Outras formas (especificar)

**V – Quantidade de pessoas que participaram dos Eventos de Mobilização e Preparação que antecederam a Conferência Municipal de Assistência Social:**

Indicar o total de participantes presentes nos eventos de mobilização e preparação, independente do segmento ao qual pertencem.

Tipo de Eventos de Mobilização e Preparação	Total de Participantes
Encontros Preparatórios	
Palestras ou Debates Públicos	
Lives	
Encontros Preparatórios com Usuários	
Outras formas (especificar)	

**VI – Ato de Convocação da Conferência Municipal de Assistência Social:** Indicar qual a forma da convocação da Conferência Municipal e quais os responsáveis pela convocação. As mais comuns são: Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social; ato conjunto entre Conselho Muni-

cipal de Assistência Social e o Prefeito Municipal; e Decreto do Prefeito Municipal.

**VII – Programação da Conferência Municipal de Assistência Social:** registrar as atividades previstas e os respectivos horários, inclusive o momento de escolha dos delegados para participação na Conferência Estadual a partir de orientações emanadas pelo respectivo Conselho Estadual.

**VIII – Registro dos resultados dos Grupos de Trabalho na Conferência Municipal de Assistência Social:**

- Os grupos serão organizados de modo que cada grupo discuta um dos 5 Eixos da Conferência;
- Deve-se assegurar que todos os Eixos sejam discutidos por, pelo menos, 1 Grupo;
- Subsidiados pelo tema da Conferência e pelos Eixos (ementa, desafios à luz do plano Decenal, argumentação e questões norteadoras), **cada grupo deve debater as prioridades para o próprio município, para o Estado e para a União e construir as propostas de deliberação que serão levadas à plenária final;**
- Cada grupo deve construir no mínimo 5 propostas de deli-

beração para o respectivo Eixo debatido, das quais: **pelo menos 1 proposta de deliberação para o próprio município; pelo menos 1 proposta de deliberação para o estado; e pelo menos 1 proposta de deliberação para a União;**

- As propostas de deliberação construídas devem ser registradas por cada um dos Grupos de Trabalho, com a respectiva indicação se são para o próprio município, para o Estado ou para a União.

**EIXO 1 – A proteção social não-contributiva e o princípio da equidade como paradigma para a gestão dos direitos socioassistenciais no enfrentamento das desigualdades**

	Prioridades para o Município	Prioridades para o Estado	Propriedades para a União
1			
2			
3			
4			
5			

**EIXO 2 – Financiamento e orçamento como instrumento para uma gestão de compromissos e responsabilidades dos entes federativos para a garantia dos direitos socioassistenciais.**

	Prioridades para o Município	Prioridades para o Estado	Propriedades para a União
1			
2			
3			
4			
5			

**EIXO 3 – Controle social: o lugar da sociedade civil no SUAS e a importância da participação dos usuários.**

	Prioridades para o Município	Prioridades para o Estado	Propriedades para a União
1			
2			
3			
4			
5			



**EIXO 4 – Gestão e acesso às seguranças socioassistenciais e a articulação entre serviços, benefícios e transferência de renda como garantias de direitos socioassistenciais e proteção social.**

	Prioridades para o Município	Prioridades para o Estado	Propriedades para a União
1			
2			
3			
4			
5			

**EIXO 5 – Atuação do SUAS em Situações de Calamidade Pública e Emergências.**

	Prioridades para o Município	Prioridades para o Estado	Propriedades para a União
1			
2			
3			
4			
5			

**IX – Registro das Deliberações da Plenária Final da Conferência Municipal de Assistência Social:** Devem ser registradas as Deliberações priorizadas pela Plenária Final da Conferência Municipal - dentre aquelas construídas pelos Grupos de Trabalho - respectivamente para o próprio Município, para o Estado e para a União, indicando a que Eixo cada uma delas está relacionada.

*Para fins de sistematização e padronização de conteúdos, recomenda-se que a redação das deliberações seja iniciada com verbo no infinitivo, como, por exemplo: realizar, fazer, implementar. Sugere-se que a redação de cada deliberação seja elaborada com no máximo 5 linhas, de modo a se evitar que várias deliberações sejam agregadas em apenas uma.*

Deliberações para o Município – Totalizando até 10 Deliberações, considerando os 5 Eixos			
Deliberações		Eixo ao qual está relacionada (Eixo 1; Eixo 2; Eixo 3; Eixo 4; Eixo 5)	
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			

Deliberações do Município para o Estado, considerando os 5 Eixos da Conferência – Total de Deliberações: até 5			
Deliberações		Eixo ao qual está relacionada (Eixo 1; Eixo 2; Eixo 3; Eixo 4; Eixo 5)	
1			
2			
3			
4			
5			

Deliberações do Município para a União, considerando os 5 Eixos da Conferência – Total de deliberações: até 5			
Deliberações		Eixo ao qual está relacionada (Eixo 1; Eixo 2; Eixo 3; Eixo 4; Eixo 5)	
1			
2			
3			
4			
5			

### **X – Registro da escolha dos Delegados para a Conferência Estadual**

### **XI – Avaliação da Conferência Municipal de Assistência Social**

**Processo avaliativo:** registrar o processo de avaliação, com seus momentos e instrumentos utilizados (ficha de avaliação).

O processo avaliativo envolve: **Avaliação pelos Participantes e Avaliação pelos Conselheiros.**

Total de fichas de avaliação preenchidas pelos participantes	
Total de fichas de avaliação preenchidas pelos conselheiros	

#### AVALIAÇÃO PELOS PARTICIPANTES

Os participantes da Conferência Municipal de Assistência Social devem fazer avaliação quanto à/aos:

**a)** Organização da Conferência Municipal de Assistência Social. Registro do consolidado das avaliações preenchidas pelos participantes, contendo o quantitativo de avaliações em cada um dos itens de organização da Conferência, considerando as categorias: “ótimo”, “muito bom”, “regular”, “ruim” e “péssimo”.

Os participantes devem avaliar os seguintes itens referentes à organização da Conferência Municipal:

- Mobilização e Preparação: Atividades previamente realizadas para obter uma participação maior, mais representativa e mais qualificada na Conferência Municipal;
- Local e infraestrutura: Espaço físico ou virtual e logística da organização da Conferência Municipal;
- Acessibilidade: Adequação do espaço físico ou virtual, tecnologias assistivas, intérprete de libras, equipe de apoio e demais condições para a participação das pessoas com deficiência;
- Programação: Atividades e horários previstos para a Conferência Municipal;
- Participação: Envolvimento ativo dos delegados e demais presentes nas atividades realizadas, debates e na tomada de decisões da Conferência Municipal.

	Ótimo	Muito bom	Regular	Ruim	Péssimo
Mobilização e Preparação					
Local e infraestrutura (alimentação, transporte e hospedagem), no caso de conferência presencial ou híbrida.					
Qualidade da transmissão da conferência, no caso de conferência virtual ou híbrida.					
Acessibilidade física, arquitetônica e tecnológica					
Programação					
Participação					

**b)** Conhecimentos agregados a partir da participação na Conferência Municipal de Assistência Social: Registro do consolidado das avaliações preenchidas pelos participantes, referente à percepção dos participantes sobre os conhecimentos agregados a partir da participação na Conferência Municipal no que diz respeito: ao Tema da Conferência e ao II Plano Decenal da Assistência Social.

*Para esta avaliação deve-se indicar o quantitativo de participantes que avaliou cada um destes itens, considerando a graduação 0, 1, 2, 3, 4 e 5. Para tanto, considerar que 5 representa grau máximo de conhecimentos agregados e 0 indica que não agregou conhecimentos.*

	5	4	3	2	1	0
Ampliação de conhecimentos sobre o Tema da Conferência						
Ampliação de conhecimentos sobre o II Plano Decenal da Assistência Social						

#### AVALIAÇÃO PELOS CONSELHEIROS

Os conselheiros devem avaliar:

**a)** Tema da Conferência e Eixos da Conferência (Relevância e Clareza), considerando as categorias: “ótimo”, “muito bom”, “regular”, “ruim” e “péssimo”.

*Deve-se indicar no registro o quantitativo de conselheiros que classificou o tema da Conferência e os Eixos como, respectivamente: “ótimo”, “muito bom”, “regular”, “ruim” e “péssimo”.*

	Ótimo	Muito bom	Regular	Ruim	Péssimo
Tema da Conferência: "Assistência Social: Direito do Povo e Dever do Estado, com financiamento público, para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social".					
Eixo 1: Relevância e Clareza					
Eixo 2: Relevância e Clareza					
Eixo 3: Relevância e Clareza					

Eixo 4: Relevância e Clareza					
Eixo 5: Relevância e Clareza					

**b) Trabalhos em Grupo para debate dos Eixos e definição das propostas de deliberação da Conferência Municipal de Assistência Social,** considerando as categorias: “ótimo”, “muito bom”, “regular”, “ruim” e “péssimo”.

*Deve-se indicar no registro o quantitativo de conselheiros que classificou o trabalho em cada um dos grupos como “ótimo”, “muito bom”, “regular”, “ruim” e “péssimo”.*

	Ótimo	Muito bom	Regular	Ruim	Péssimo
Trabalho em Grupo – Eixo 1					
Trabalho em Grupo – Eixo 2					
Trabalho em Grupo – Eixo 3					
Trabalho em Grupo – Eixo 4					
Trabalho em Grupo – Eixo 5					

**c) Avaliação Final pelos Conselheiros Municipais de Assistência Social:** Utilizando os espaços “aspectos positivos”, “aspectos negativos” e “demais considerações”, registrar o resultado da discussão realizada pelo Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) depois de realizada a Conferência Municipal.

Aspectos positivos	Aspectos negativos	Demais considerações

**d) Data:** identificar a data de finalização do registro da Conferência Municipal de Assistência Social.

**Data:**     /     /

**e) Nome/assinatura dos/as responsáveis pelo preenchimento deste Registro:** Deverão assinar aqueles (as) que tiverem preenchido este registro.

**f) Nome/assinatura do CMAS:** O registro deve ser validado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, devendo ser, portanto, assinado pelo mesmo.



## ANEXO

### Glossário

---

A fim de facilitar a compreensão do INFORME CNAS Nº 01/2021 (Orientações Temáticas e Organizativas para as Conferências Municipais de Assistência Social de 2021), o presente glossário apresenta definição de alguns termos utilizados no Informe.

Conselho Nacional de Assistência Social – Órgão superior de deliberação colegiada, instituído pela Lei nº. 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, de caráter permanente e de composição paritária entre governo e sociedade civil, com membros nomeados a cada 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período. Vinculado à estrutura do órgão da Administração Pública Federal responsável pela coordenação da Política de Assistência Social que reger-se-á por Regimento Interno, pelo Manual de Procedimentos, por suas Resoluções e pelas Leis que lhe forem aplicáveis. Dentre outras funções estabelecidas pela LOAS, cabe ao Conselho Nacional de Assistência Social convocar, ordinariamente, as Conferências Nacionais de Assistência Social<sup>1</sup>.

Direitos sociais – Pertencentes à segunda geração ou dimensão dos direitos fundamentais, são direitos que exigem uma atuação positiva do Poder Público na implementação da igualdade social, com serviços para sua realização. No ordenamento jurídico brasileiro, estão previstos na Constituição Federal de 1988 nos artigos 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11, bem como no Título VIII - Da Ordem Social (artigos 193 a 232). O artigo 6º

---

<sup>1</sup> BRASIL (1993). Lei Orgânica da Assistência Social. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8742compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8742compilado.htm)

da Constituição Federal elenca como direitos sociais: o direito à educação, à saúde, ao trabalho, à moradia, ao lazer, à segurança, previdência social, proteção à maternidade e à infância e assistência aos desamparados. De acordo com a LOAS é um dos princípios que regem a política de Assistência Social a universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas<sup>2</sup>.

Direitos Socioassistenciais – Em 2005, a discussão e o consenso quanto ao Decálogo dos Direitos Socioassistenciais foi objetivo da V Conferência Nacional de Assistência Social. O Decálogo dos Direitos Socioassistenciais elenca, dentre outros direitos: de equidade rural-urbana na proteção social não contributiva; de equidade social e de manifestação pública; à igualdade de acesso à rede socioassistencial: Direito em ter garantida a convivência familiar, comunitária e social: Direito à Proteção Social por meio da intersectorialidade das políticas públicas. Ao longo de mais de uma década o próprio avanço do ordenamento jurídico brasileiro e a emergência de situações que exigiram da política de Assistência Social evolução para comportar atenção às demandas da população brasileira alargaram a concepção do direito social no campo socioassistencial, os quais se referem, essencialmente, aos direitos a serem assegurados na operacionalização do SUAS a seus usuários, por meio de suas ofertas. Assim, no cenário atual, para além daqueles já elencados no Decálogo, pode-se compreender que também integram os direitos socioassistenciais, o conjunto de direitos previstos na legislação brasileira que dialoga com as seguranças socioassistenciais e, portanto, com as responsabilidades da política de Assistência Social na proteção aos cidadãos. É importante escla-

<sup>2</sup> BRASIL (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)

recer que as responsabilidades desta política envolvem: por um lado, direitos cuja concretização é de sua responsabilidade direta; e, por outro, direitos que a Assistência Social apoia o acesso, mas que são efetivados por meio da responsabilidade direta de outra (s) política (s) ou de um conjunto de políticas.

Emancipação Social – A emancipação social implica a participação ativa e protagonista dos sujeitos na construção de projetos de vida pessoal, familiar, comunitário e social e no processo de desenvolvimento e exercício da autonomia e da participação social, com liberdade de escolhas e capacidade para a tomada de decisão de forma autônoma.

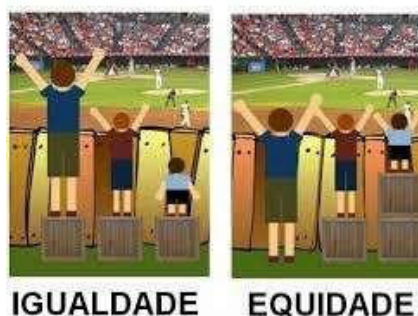
Emergência Socioassistencial<sup>26</sup> – considera-se importante conceituar um termo amplo como “emergência socioassistencial”, no qual se possa abranger as possibilidades de atuação do SUAS em eventos adversos, extraordinários e temporários, que resultem em agravos e riscos sociais à população, para além daqueles já classificados pela defesa civil e pela saúde. Considerou-se a importância disto ao se perceber que, embora o conceito de desastre na literatura permita uma grande e ampla interpretação sobre o que pode ou não ser conceituado como desastre, a classificação nacional que fundamenta aspectos legais e operacionais nesta seara - COBRADE, limita-se a uma lista exaustiva na qual algumas situações não estão contempladas. A conceituação de Emergência Socioassistencial nasce, portanto, desta necessidade de um olhar mais ampliado para a atuação da política de Assistência Social.

Equidade – “A equidade está baseada em uma perspecti-

<sup>26</sup> MINISTÉRIO DA CIDADANIA (BR). Diretrizes para a atuação da Política de Assistência Social em contextos de Emergência Socioassistencial. Ministério da Cidadania, Brasília, DF. Janeiro/2021

va de discriminação positiva, cujo fundamento é assegurar o tratamento diferenciado para que todos possam usufruir igualmente dos direitos. Esta perspectiva fundamenta os direitos socioassistenciais e norteia as seguranças socioassistenciais e as ofertas do SUAS que buscam, dentre outros aspectos, impactar na redução de desigualdades e na promoção da equidade”<sup>7</sup>. A equidade adapta a regra para um determinado caso específico, a fim de deixá-la mais justa. Assim, inerente ao princípio da justiça, adequa os preceitos legais às especificidades de cada indivíduo. No Sistema Único de Assistência Social – SUAS, tal princípio se concretiza por intermédio do reconhecimento das singularidades, diversidades e desigualdades que caracterizam a realidade da população atendida.

Gestão compartilhada – Significa que cada ente tem um papel a desempenhar na Assistência Social, havendo responsabilidades comuns e específicas a cada ente na gestão da política - que envolve aspectos diversos como: organização e provisão das ofertas; financiamento; gestão da informação; regulação; etc. A gestão compartilhada implica cooperação entre os entes e acordos interfederativos, com pactuações nas Comissões Intergestores. Como exemplo de responsabilidades na gestão compartilhada pode-se citar o financiamento, que abarca responsabilidades comuns aos entes – como no caso do cofinanciamento da oferta de serviços - e



responsabilidades específicas a cada ente - como no caso do cofinanciamento dos benefícios socioassistenciais, ou seja, enquanto a União é responsável pelo financiamento do BPC, Estados e Municípios são responsáveis pelo cofinanciamento dos benefícios eventuais. As responsabilidades comuns e específicas dos entes na gestão compartilhada da política de Assistência Social estão definidas na LOAS e na Norma Operacional de Assistência Social (NOB/SUAS/2012).

Gestão democrática e participativa – De acordo com a LOAS, a gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social (Suas). De acordo com o art. 114 da NOB SUAS/2012, *“a participação social deve constituir-se em estratégia presente na gestão do SUAS, por meio da adoção de práticas e mecanismos que favoreçam o processo de planejamento e a execução da política de assistência social de modo democrático e participativo”*. O caráter democrático e participativo da política é assegurado, portanto, por meio de espaços de participação, deliberação, pactuação e controle social, com destaque para os Conselhos de Assistência Social, as Comissões Intergestores e as Conferências de Assistência Social. A gestão democrática e participativa assegura o permanente diálogo e participação de gestores das diferentes esferas, sociedade civil, trabalhadores e usuários na definição na condução da política de Assistência Social. O papel deliberativo e de controle social dos Conselhos de Assistência Social é elemento chave para assegurar o caráter democrático e participativo do SUAS, assegurando processos decisórios que envolvem desde os processos de planejamento e aplicação de recursos públicos até a definição das ofertas da política.

Grupos em situação de maior vulnerabilidade – aqui se faz referência aos diversos grupos comumente mais impactados

pelas desigualdades (de renda, de gênero, de acessos, etc.), violência e violação de direitos e “tradicionalmente excluídos”. O termo foi utilizado para fazer menção aos grupos indicados no II Plano Decenal da Assistência Social (2016-2026) como “segmentos mais vulneráveis”. No II Plano Decenal são mencionados diversos exemplos destes grupos, tais como: famílias em situação de pobreza, mulheres, idosos, pessoas com deficiência, jovens negros vivendo em territórios com altos índices de violência, crianças e adolescentes, adolescentes grávidas ou com filhos pequenos, povos e comunidades tradicionais, LGBTI, etc.

Intersetorialidade no SUAS – a materialização dos direitos sociais e a provisão da proteção social requer intersetorialidade, de modo a assegurar a necessária articulação com as demais políticas públicas, o Sistema de Justiça e o Sistema de Garantia de Direitos.

Justiça Social – A justiça social é uma importante dimensão da democracia, fundamentada no reconhecimento de direitos e na efetivação do Estado democrático de direito. Segundo Azevedo (2013), *“igualdade e equidade constituem valores essenciais para a construção de políticas públicas voltadas para a promoção da justiça social”*<sup>8</sup>.

Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – LBI: também conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência, foi instituída pela Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. É um conjunto de normas destinadas a assegurar e a promover, em igualdade de condições, o exercício dos direitos e liberdades fundamentais por pessoas com deficiência, visando à sua inclusão social e a cidadania.

<sup>8</sup> AZEVEDO, M.L.N (2013). Igualdade e Equidade: Qual é a Medida da Justiça Social? Disponível em: <http://submission.scielo.br/index.php/aval/article/view/113712>

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) – instituída a partir da Constituição Federal, a LDO é o instrumento que orienta a elaboração da Lei Orçamentária Anual do exercício financeiro subsequente, dispendo dentre outras questões, sobre: as prioridades e metas da Administração Pública; e as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos<sup>9</sup>.

Lei Orçamentária Anual (LOA) – A lei orçamentária anual estima as receitas e fixa as despesas para um exercício financeiro. De um lado, permite avaliar as fontes de recursos públicos e, de outro, as áreas e ações que serão beneficiadas com esses recursos. Na esfera federal a LOA compreende: o orçamento fiscal referente aos Poderes da União; o orçamento de investimento das empresas estatais; e o orçamento da seguridade social<sup>10</sup>.

Pactos de Aprimoramento do SUAS – De acordo com o Art. 23 da NOB SUAS/2012 é o instrumento pelo qual se materializam as metas e prioridades nacionais no âmbito do SUAS, e se constitui em mecanismo de indução de aprimoramento da gestão, dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Pacto Federativo do SUAS – Integram o Pacto Federativo do SUAS as competências e os compromissos dos entes federados no Sistema. Estes compromissos e responsabilidades têm como base o modelo de federalismo brasileiro e a definição de competências dos entes previstas na Constituição Federal e outras legislações. A Norma Operacional Básica do SUAS – NOB SUAS/2012 dispõe de forma mais detalhada sobre estes compromissos e responsabilidades, os quais são também objeto de permanente negociação, pactuação interfederativa e deliberação nas instâncias do SUAS.

Plano de Assistência Social – Segundo o Art. 18 da NOB SUAS/2012, o Plano de Assistência Social, de que trata o art. 30 da LOAS, é um instrumento de planejamento estratégico

que organiza, regula e norteia a execução da política de Assistência Social. Sua elaboração é de responsabilidade do órgão gestor da política que deve submetê-lo à aprovação do respectivo conselho de assistência social. Estados, Distrito Federal e Municípios devem elaborar os respectivos Planos de Assistência Social a cada 4 (quatro) anos, de acordo com os períodos de elaboração do Plano Plurianual – PPA.

Plano Plurianual de Ação Governamental (PPA) – Plano Plurianual (PPA) é o instrumento de planejamento de médio prazo que estabelece, a cada 4 anos, as diretrizes, prioridades, objetivos e metas da Administração Pública para a aplicação de recursos do orçamento público. Organiza a ação do Estado na busca de um melhor desempenho da Administração Pública em cada política pública<sup>11</sup>.

Política Setorial – A política pública setorial destina-se à uma área ou setor específico de atuação. É caracterizada pela delimitação de funções, finalidades e responsabilidades que lhes são próprias, reconhecidas em instrumentos legais e normativos. Como exemplo pode-se citar as políticas de Educação, Saúde e Assistência Social. As políticas setoriais podem se articular intersetorialmente, todavia sem sobreposição ou conflito de competências, pois as responsabilidades de cada política setorial não devem ser exercidas por política pública diversa.

Proteção Social Não-Contributiva – A Constituição Federal foi um marco histórico para a proteção social não contributiva no Brasil, assegurando provisões voltadas aos cidadãos independentemente de contribuição prévia ou vínculo formal de trabalho (JACCOUD, 2009; SPOSATI). A proteção social está diretamente relacionada ao Sistema de Seguridade Social previsto na Constituição Federal, que abarca: a Previdência Social (predominantemente contributiva), a Assistência Social (de caráter não contributivo) e a Saúde (de



caráter não contributivo). Segundo Jaccoud (2009: 62-63), é por meio do sistema de proteção social que “a sociedade proporciona a seus membros uma série de medidas públicas contra as privações econômicas e sociais. Sejam decorrentes de riscos sociais – enfermidade, maternidade, acidente de trabalho, invalidez, velhice, morte – sejam decorrentes das situações socioeconômicas como desemprego, pobreza ou vulnerabilidade”. Assim, a proteção social pode ser definida como “um conjunto de iniciativas públicas ou estatalmente reguladas para a provisão de serviços e benefícios sociais visando enfrentar situações de risco social ou privações sociais” (JACCOUD, 2009: 58). Sposati (2009: 22) esclarece que o caráter não contributivo “significa que não é exigido pagamento específico para oferecer a atenção de um serviço”. Assim, “o acesso a serviços e benefícios independe de pagamento antecipado ou no ato da atenção” (Sposati, 2009: 22)<sup>12</sup>.

Reforma da Previdência Social – A Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 13/11/2019, altera o sistema de previdência social e estabelece regras de transição e disposições transitórias.

Reforma Trabalhista – Lei Ordinária nº 13.467, de 13 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 14/07/2017, altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nºs 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho. Além das mudanças de 2017, o ano de 2019 também trouxe novas alterações

<sup>12</sup> JACCOUD, L. (2009) “Proteção Social no Brasil: Debates e Desafios”, In: **Concepção e Gestão da Proteção Social Não Contributiva no Brasil**. Brasília, Unesco.

Sposati, Aldaíza (2009) “Modelo Brasileiro de Proteção Social Não Contributiva”, In: **Concepção e Gestão da Proteção Social Não Contributiva no Brasil**. Brasília, Unesco

para as Leis Trabalhistas – a aprovação da Lei 13.874, de 20 de setembro de 2019, que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica; estabelece garantias de livre mercado; altera as Leis nos 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), 6.404, de 15 de dezembro de 1976, 11.598, de 3 de dezembro de 2007, 12.682, de 9 de julho de 2012, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 10.522, de 19 de julho de 2002, 8.934, de 18 de novembro 1994, o Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946 e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; revoga a Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962, a Lei nº 11.887, de 24 de dezembro de 2008, e dispositivos do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966.

Seguranças socioassistenciais – Conforme o Art. 4º da Norma Operacional Básica do SUAS do ano de 2012, são seguranças afiançadas pelo SUAS:

**I - acolhida:** provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e a ação profissional conter:

- a)** condições de recepção;
- b)** escuta profissional qualificada;
- c)** informação;
- d)** referência;
- e)** concessão de benefícios;
- f)** aquisições materiais e sociais;
- g)** abordagem em territórios de incidência de situações de risco;
- h)** oferta de uma rede de serviços e de locais de permanência de indivíduos e famílias sob curta, média e longa permanência.

**II - renda:** operada por meio da concessão de auxílios financeiros e da concessão de benefícios continuados, nos termos da lei, para cidadãos não incluídos no sistema contributivo

de proteção social, que apresentem vulnerabilidades decorrentes do ciclo de vida e/ou incapacidade para a vida independente e para o trabalho;

**III - convívio ou vivência familiar, comunitária e social:** exige a oferta pública de rede continuada de serviços que garantam oportunidades e ação profissional para:

- a)** a construção, restauração e o fortalecimento de laços de pertencimento, de natureza geracional, intergeracional, familiar, de vizinhança e interesses comuns e societários;
- b)** o exercício capacitador e qualificador de vínculos sociais e de projetos pessoais e sociais de vida em sociedade.

A PNAS (CNAS, 2004: 32) destaca que as relações e vínculos são próprios à natureza humana. “É na relação que o ser cria sua identidade e reconhece a sua subjetividade. A dimensão societária da vida desenvolve potencialidades, subjetividades coletivas, construções culturais, políticas e, sobretudo, os processos civilizatórios”

**IV - desenvolvimento de autonomia: exige ações profissionais e sociais para:**

- a)** o desenvolvimento de capacidades e habilidades para o exercício do protagonismo, da cidadania;
- b)** a conquista de melhores graus de liberdade, respeito à dignidade humana, protagonismo e certeza de proteção social para o cidadão e a cidadã, a família e a sociedade;
- c)** conquista de maior grau de independência pessoal e qualidade, nos laços sociais, para os cidadãos e as cidadãs sob contingências e vicissitudes.

**V - apoio e auxílio:** quando sob riscos circunstanciais, exige a oferta de auxílios em bens materiais e em pecúnia, em

caráter transitório, denominados de benefícios eventuais para as famílias, seus membros e indivíduos.

Seguridade Social – É definida na Constituição Federal, no artigo 194, *caput*, como um “conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à Saúde, à Previdência e à Assistência Social”.

Situações de emergência e do estado de calamidade pública – no âmbito da defesa civil, a decretação e o reconhecimento das situações de emergência e do estado de calamidade pública, fundamentam-se na denominada Classificação e Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), onde são dispostas as categorias natural e tecnológica, e especificados alguns grupos como, por exemplo, desastres meteorológicos, climatológicos, geológicos e biológicos, desastres relacionados a substâncias radioativas e relacionados a produtos perigosos.

Vigilância Socioassistencial – Constitui uma das funções da política de Assistência Social, previstas na Política Nacional de Assistência Social, quais sejam: vigilância socioassistencial; defesa de direitos; e proteção social. Segundo a LOAS a vigilância socioassistencial “*é um dos instrumentos das proteções da assistência social que identifica e previne as situações de risco e vulnerabilidade social e seus agravos no território*”. A vigilância socioassistencial deve apoiar atividades de planejamento, organização e execução de ações desenvolvidas pela gestão e pelos serviços, bem como de monitoramento e avaliação. Para tanto deve ser realizada, segundo a NOB SUAS/2012, por intermédio da produção, sistematização, análise e disseminação de informações territorializadas, abrangendo: as situações de vulnerabilidade e risco que incidem sobre famílias e indivíduos e os eventos de violação de direitos

em determinados territórios; o tipo, volume e padrões de qualidade dos serviços ofertados pela rede socioassistencial.

CONTATOS CNAS:

Blog: <http://www.blogcnas.com>

Youtube: <https://www.youtube.com/user/CanalCNAS>

Instagram: <https://www.instagram.com/cnasoficial>

Facebook: <http://www.facebook.com/conselhocnas>

Twitter: <http://www.twitter.com/conselhocnas>